



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG  
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP  
(12) 3625-4217 | [prppg@unitau.br](mailto:prppg@unitau.br)

## PORTARIA Nº 000630/2026 – PRPPG

**Dispõe sobre o Regulamento para o uso de alojamento provisório por residentes médicos como política de permanência (de acordo com o Decreto nº 12.681 de 10/10/25).**

**Profa. Dra. MONICA FRANCHI CARNIELLO**, Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Artigo 1º** - Está Portaria dispõe sobre o Regulamento para o uso do alojamento provisório por residentes médicos como política de permanência (de acordo com o Decreto nº 12.681 de 10/10/25).

### **Artigo 2º - Objeto**

1 - O presente regulamento estabelece o regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes de residência médica na UNITAU, matriculados nos Programas de Residência Médica (PRMs), a partir de 1 de janeiro de 2026.

### **Artigo 3º - Âmbito de aplicação**

1 – Para os fins deste Regulamento, considera-se alojamento provisório para estudantes de residência médica da UNITAU o imóvel localizado à Rua Expedicionário Ernesto Pereira, nº 229, Centro, Taubaté/SP, CEP 12020-330, destinado à moradia temporária de médicos-residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica da Instituição.

2 – O alojamento referido no inciso anterior dispõe de condições adequadas de habitabilidade, segurança, higiene e conforto, atendendo aos requisitos mínimos previstos no Decreto nº 12.681, de 10 de outubro de 2025, especialmente no que se refere à finalidade de repouso, higiene pessoal e permanência temporária dos médicos-residentes.

### **Artigo 4º - Objetivos**

1 - Constituem objetivos das residências designadamente os seguintes:

- a) Proporcionar alojamento temporário aos residentes; e
- b) Contribuir nos gastos com moradia temporária;

2 - A localização das residências deve, sempre que possível, proporcionar o acesso fácil dos residentes à Instituição de Ensino Superior, aos equipamentos de saúde, cultura, esporte, comércio e lazer, e, ainda, aos pontos nodais e interfaces de transportes públicos.

### **Artigo 5º - Condições de instalação e funcionamento**

1 - Os requisitos de localização, de mobilidade, de adequação ao uso, de conforto, de instalações e equipamentos, de sustentabilidade e inovação que devam ser cumpridos ou verificados nas residências são definidos pela Pró-reitoria de Administração (PRA).

### **Artigo 6º - Vagas de Alojamento e Prioridade**

1 - Os alunos de residência médica deverão declarar, por meio de Formulário disponível no Anexo I, no ato de matrícula o interesse na obtenção do benefício da moradia provisória.

§ 1º – Se o número de solicitações para o alojamento for superior ao número de vagas disponíveis, o critério de prioridade para a concessão será obrigatoriamente o seguinte:



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG**  
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP  
(12) 3625-4217 | [prppg@unitau.br](mailto:prppg@unitau.br)

- I – O médico-residente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – O médico-residente ingressante por meio de ações afirmativas;
- III – Em caso de persistência de empate, serão utilizados os critérios subsequentes da instituição, na seguinte ordem:
  - a) Cursar o primeiro ano (R1) do Programa de Residência Médica;
  - b) Menor tempo para a formatura no Programa de Residência Médica;
  - c) Maior pontuação obtida no processo seletivo do Programa de Residência Médica;
  - d) Menor idade.

§ 2º – O médico-residente que, após ter a vaga deferida e aceita, optar por não utilizar o alojamento disponibilizado pela UNITAU não fará jus ao recebimento do auxílio-moradia de que trata o Artigo 6º.

§ 3º – A decisão a respeito da distribuição das vagas de alojamento será divulgada, por meio de página da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), no último dia do mês de março, considerado o termo final para a efetivação de matrícula pelo (a) residente médico (a).

§ 4º – Em caso de haver vaga remanescente, esta será remanejada pela PRPPG, respeitando-se os critérios de ocupação das vagas.

§ 5º – Na ocorrência de desistência por parte do (a) residente médico (a), a PRPPG entrará em contato com o (a) aluno (a) classificado (a) de acordo com a ordem de classificação prevista.

#### **Artigo 7º - Do Auxílio-Moradia**

1 – O médico-residente fará jus ao auxílio-moradia, nos termos do Decreto nº 12.681, de 10 de outubro de 2025, quando não lhe for disponibilizado alojamento provisório.

2 – As condições operacionais, fonte de custeio e forma de pagamento do auxílio-moradia observarão a regulamentação federal aplicável.

#### **Artigo 8º - Apoio técnico e acompanhamento**

1- O apoio de manutenção predial, de conservação do imóvel e a evolução da oferta de alojamento estudantil são acompanhados pela Pró-reitoria de Administração (PRA) da UNITAU.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a PRA atuará por meio do Departamento de Obras e Manutenções (DOM).

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a entidade responsável pela residência deve facultar à UNITAU o acesso às instalações e à documentação tida por conveniente.

#### **Artigo 9º - Critérios para o uso e condições de permanência**

1 – O residente que tiver a vaga de alojamento concedida e aceita deverá comprovar o uso efetivo da moradia. Caso o residente não utilize o alojamento, será notificado por escrito para que, no prazo de 10 (dez) dias, passe a utilizá-lo, sob pena de presunção de renúncia deste direito e consequente perda do benefício, independentemente de sanções.

2 - É obrigatório o respeito às recomendações de segurança, limpeza e manutenção do alojamento, fixadas pelo SECOL.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG  
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP  
(12) 3625-4217 | [prppg@unitau.br](mailto:prppg@unitau.br)

3 - A conservação e a limpeza do alojamento são de inteira responsabilidade dos residentes médicos que fizerem uso do local.

4 - São regras para a convivência harmônica no alojamento:

a) Não fazer barulho após às 22h (vinte e duas horas); e

b) Manter hábitos mínimos de higiene e pudor.

5 - É expressamente vedado ao (à) residente médico (a) que fizer uso do alojamento: a) Trazer pessoas não usuárias do alojamento para pernoitar na moradia;

b) Usar drogas e álcool nas dependências do alojamento;

c) Subtrair ou depredar o patrimônio móvel e imóvel pertencentes à UNITAU, utilizado para fins de alojamento dos residentes médicos;

d) Promover festas ou comemorações coletivas nas dependências do alojamento; e) Trocar de quarto, sem a devida autorização da PRA.

6 - A entrada dos residentes médicos no alojamento deve ocorrer pelo Departamento de Gestão e Negócios (GEN).

7 - A chave da porta principal ficará disponível com a vigilância do Departamento de Gestão e Negócios (GEN) e as chaves dos quartos serão entregues individualmente aos residentes médicos.

8 - É expressamente vedado o uso do estacionamento do Departamento de Gestão e Negócios (GEN) pelos residentes médicos.

#### **Artigo 10 - Desocupação do Alojamento**

1 - Findo o período de vigência do PRM, o morador deve desocupar o alojamento no prazo de até o primeiro dia útil seguinte ao termo final da residência médica.

2 - Na ocasião da desocupação do alojamento pelo (a) residente médico (a), é obrigatória a devolução das chaves do imóvel ao SECOL.

3 - O imóvel deve encontrar-se em iguais condições de conservação, respeitada a depreciação natural, quando da desocupação, fato que deve ser constatado por meio de laudo de vistoria de ingresso e saída, a ser emitido pelo SECOL.

4 - Eventuais pertences abandonados pelos alunos no alojamento, após o término do período de ocupação, serão descartados a critério do SECOL.

#### **Artigo 11 - Responsabilidades da UNITAU**

1 – A UNITAU será responsável por todos os ônus de propriedade e posse incidentes sobre o imóvel do alojamento, incluindo, mas não se limitando a:

I – Tributos e taxas incidentes sobre o imóvel, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Taxas de condomínio e despesas ordinárias relacionadas à manutenção comum;

III – Manutenção estrutural, extraordinária e de conservação do imóvel.

#### **Artigo 12 - Excludente de Responsabilidade**

1 - A UNITAU se exime de responsabilidade, em relação a quaisquer danos sofridos pelos bens porventura trazidos pelos residentes médicos ao alojamento.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG  
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP  
(12) 3625-4217 | [prppg@unitau.br](mailto:prppg@unitau.br)

### **Artigo 13 - Sanções e Perda do Benefício**

- 1 - Denomina-se infração toda ação contrária às disposições do presente Regulamento, cometida pelo morador.
- 2 - O benefício da vaga em alojamento, para fins de moradia, ofertado aos alunos da residência médica é personalíssimo e intransferível e o mau uso estará sujeito às sanções previstas no art. 45 da Deliberação nº 038/2023 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).
- 3 - O não cumprimento dos critérios para o uso do alojamento configura perda do benefício em questão.
- 4 - Em caso de infração cometida pelo (a) aluno (a), deve ser aplicada a sanção de desocupação compulsória do alojamento, após a devida apuração do fato, ainda que anteriormente ao término do PRM.
- 5 – O benefício de moradia ou auxílio-moradia será mantido em caso de afastamento do médico-residente por:
  - I – Licença-médica;
  - II – Licença-maternidade;
  - III – Extensão da licença-maternidade.

### **Artigo 14 - Disposições Finais**

- 1 - A inscrição do (a) aluno (a) para a obtenção de vaga em alojamento implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições previstas neste Regulamento.
- 2 - Eventual questão que envolva a moradia provisória dos residentes médicos no alojamento deve ser encaminhada, por escrito, para apreciação do SECOL.
- 3 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela PRPPG e PRA, em conjunto.

### **Artigo 15 - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a qual será realizada na página da residência médica, no endereço eletrônico (site) da UNITAU.

**Artigo 16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

**PROFA. DRA. MONICA FRANCHI CARNIELLO**  
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Publicada na Secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**NYLSON GERHSKE DA CÂMARA LEAL**  
Secretário III